



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece **RECESSO MUNICIPAL DE FIM DE ANO** nas repartições públicas do município de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos natalícios e de final de ano;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da redução das despesas de custeio da máquina pública municipal, diante da grave crise econômica que afeta os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ajuste financeiro com o fito de manter o equilíbrio entre receitas e despesas neste momento de encerramento de exercício financeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais, no período de **23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020**, em virtude dos feriados de Natal e passagem de Ano Novo.

Parágrafo único - Os serviços essenciais de limpeza pública, vigilância, saúde, controle interno, licitação, dentre outros que por sua natureza não permitam a paralisação, serão regulamentados pelo Secretário da pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 17 de dezembro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19/2019

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Campo Grande.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

- I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
- III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
- IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- V - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou

projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no

que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede,

acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 11 O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12 O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13 A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção. § 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14 Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

Art. 15 Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

§ 1º Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões.

§ 3º A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16 Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
II - acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de

recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18 As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - avaliação das propostas;

IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

VI - emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e

número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua

área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21 Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 1 ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela

organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24 O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público

deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25 O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

Capítulo III

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26 As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de

serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28 É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 30 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32 O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I - forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

Capítulo IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades

ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34 Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37 Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem

informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Capítulo V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39 Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
- IV - indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

do Município, endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do art. 39.

§ 3º Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 4º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 5º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no § 4º.

§ 6º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 7º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 8º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 9º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40 O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 42 A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de

responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado em edital próprio.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 43 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União.

§ 2º Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, conforme Manual de



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Prestação de Contas, endereçada à Secretaria responsável pela parceria.

§ 3º Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 4º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45 Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47 Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será

dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§ 2º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II - aprovar com ressalvas; ou

III - rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 3º Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na

pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas CADIN/RN, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV

Art. 51 A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 52 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/RN, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 2º Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, o órgão ou a entidade pública deverá:

I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e

c) retirar a inscrição no CADIN/RN;

II - quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;

b) manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN/RN; e

c) aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção II

Dos Prazos

Art. 53 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

instauração de tomada de contas especial.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

§ 3º A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 54 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização

monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 19.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 55 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal nº 097/2014, poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

Art. 58 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou

Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação

Art. 60 No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, em 17 de Dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se:

**MANOEL FERNANDES DE GOIS
VERAS**

Prefeito Municipal

Portaria nº 323/2019 - GP

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Artigo 1º. Instituir Comissão de Seleção do Processo Seletivo simplificado 03/2019, das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social e Educação, composta pelos seguintes membros:

1º. Cacilda Meira Saldanha e Silva (PRESIDENTE)

2º. José Jales de Souza (MEMBRO)

3º. Ana Cristina Silva Lopes (MEMBRO)

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – RN, 18 de dezembro de 2019.

**Manoel Fernandes de Gois Veras
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 328/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas e que lhe são atribuídas pela legislação vigente correlata,

CONSIDERANDO o minucioso estudo elaborado no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, que apontou para a necessidade urgente de ampliação das atividades e dos serviços essenciais e básicos em saúde do SUS ofertados à população,

CONSIDERANDO as alarmantes dificuldades financeiras vivenciadas pelos setores de saúde pública dos pequenos Municípios, em especial, aqueles situados nas regiões mais pobres e carentes da Federação, como é o caso de **CAMPO GRANDE/RN**,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de se manter dentro dos limites de despesas com Pessoal previstos na Lei da Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a vigência plena da Lei Federal Nº 13.019/14, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO, finalmente, o compromisso da Administração Municipal de **CAMPO GRANDE/RN** de garantir à população local o direito constitucional do acesso à Atenção Básica em Saúde, bem como, a um eficiente Atendimento Ambulatorial e Hospitalar,

RESOLVE

NOMEAR os servidores a seguir qualificados e relacionados, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para, através de parceria



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar, as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita, os quais se encontram relacionados e quantificados no Anexo I desta Portaria.

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA
LOPES**
MATRÍCULA Nº 180715-3
PRESIDENTE

**AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE
LACERDA**
MATRÍCULA Nº 180612-6
MEMBRO 01

RODRIGO COSTA FERNANDES
MATRÍCULA Nº 153144-1
MEMBRO 02

ANTONIA SORAIA SOARES
MATRÍCULA Nº 153173-5
MEMBRO 03

—
MANOEL FERNANDES DE GOES VERAS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 324/2019 – GP

Concede férias ao servidor **MÁRIO ANACLETO DE ALBUQUERQUE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas pela Lei Complementar nº 8/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos) e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MÁRIO ANACLETO DE ALBUQUERQUE**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 180330-1, CPF/MF nº 579.XXX.XXX-20 e RG nº 342.533 – SSP/RN, solicitando férias;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 8, de 28 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **MÁRIO ANACLETO DE ALBUQUERQUE**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 180330-1, CPF/MF nº 579.XXX.XXX-20 e RG nº 342.533 – SSP/RN, lotado na Secretaria Municipal da Saúde por 30 (trinta) dias, de 2 a 30 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 11/12/2014 a 11/12/2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de dezembro do



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 18 de dezembro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 325/2019 – GP

Concede férias a servidora **MARIA GORETE ARAUJO SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 8/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos) e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA GORETH ARAÚJO SILVA**, Digitadora, matrícula nº 180250-0, CPF/MF nº 010.XXX.XXX-50 e RG nº 2.071.170 – SSP/RN, solicitando férias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 8, de 28 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora **MARIA GORETH ARAÚJO SILVA**, Digitadora, matrícula nº 180250-0, CPF/MF nº 010.XXX.XXX-50 e RG nº 2.071.170 – SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal da Saúde por 30 (trinta) dias, de 10 de dezembro de 2019 a 8 de janeiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 à 01/04/2018.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 18 de dezembro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 326/2019 – GP

Concede férias ao servidor **FRANCISCO VIEIRA DE LIMA JUNIOR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 8/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos) e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO VIEIRA DE LIMA JUNIOR**, ASD, matrícula n° 180011-6, CPF/MF n° 913.685.964-87 e RG n° 1.395.391 – SSP/RN, solicitando férias;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 77 da Lei Complementar n° 8, de 28 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **FRANCISCO VIEIRA DE LIMA JUNIOR**, ASD, matrícula n° 180011-6, CPF/MF n° 913.685.964-87

e RG n° 1.395.391 – SSP/RN, lotado na Secretaria Municipal da Saúde por 30 (trinta) dias, de 15 de dezembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 01/12/2019.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 18 de dezembro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 327/2019 – GP

Concede férias a servidora **RITA DE CÁSSIA MOURA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 8/2015 (Estatuto dos Servidores



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Públicos) e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **RITA DE CÁSSIA MOURA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 180325-5, CPF/MF nº 777.910.024-34 e RG nº 001.326.016 – SSP/RN, solicitando férias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 8, de 28 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora **RITA DE CÁSSIA MOURA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 180325-5, CPF/MF nº 777.910.024-34 e RG nº 001.326.016 – SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal da Saúde por 30 (trinta) dias, de 18 de dezembro de 2019 a 16 de janeiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 18/12/2018 à 18/12/2019.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 18 de dezembro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 387, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização de doação de terreno para efetivação do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Grande/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante encargo, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 1 (um) TERRENO localizado no município de Campo Grande/RN, no Conjunto Miguel Brito de Melo, perfazendo uma área de 9.553,26 m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e três, vinte e seis metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 391,07 m



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 748 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

(trezentos e noventa e um, e sete metros).

b) Inicia-se a descrição do perímetro da área no ponto inicial P02, coordenadas nº 9.352.608,35 m e 685.814,31m, P03 de coordenadas nº 9.352.542,94 m e 685.738,67m, P04 de coordenadas nº 9.352.615,21m e 685.676,18m e P05, de coordenadas nº 9.352,680,61m e 685.751,83m, área desmembrada da matrícula 1.354, com azimute de 139°09'06,85, por uma distância de 95,53m, até o Ponto 02, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - A área constante no artigo anterior será doada ao Instituto Habitacional CENAA – IDEHAC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 105474220001/35, sediado a rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 1574, Bairro Lagoa do Ferreiro de Fora, Assú/RN, CEP 59650-000, para fins de efetivação do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Campo Grande/RN, tendo em vista o interesse público.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei destina-se à construção de Conjunto Habitacional, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, haja vista o interesse público.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente doação pode ser doado a terceiros, se prestado, unicamente à finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, para pessoas e/ou comunidades carentes.

Art. 5º - A doação com encargo, condicionada ao cumprimento da finalidade social do encargo, terá prazo de validade de dois anos, a contar da publicação da presente lei, para efetivação da construção.

Art. 6º - A doação realizada de acordo a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados nos artigos 3 e 4 desta lei.

Art. 7º - Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por esta lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, em 17 de dezembro
de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

**LEI Nº 386, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2019**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Campo Grande** para o Exercício de **2.020**, com emendas parlamentares e dá outras providências.

MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS, Prefeito Municipal de **Campo Grande**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de **Campo Grande** para o exercício de **2.020**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 40.693.052,16 (quarenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**, incluindo a previsão de repasses ao Poder Legislativo.

§ 1º. Sendo **R\$ 31.850.784,61 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)** do "Orçamento Fiscal" e **R\$ 8.842.267,55 (oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** do Orçamento da "Seguridade Social".



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

§ 2º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no anexo I.

§ 3º. A Despesa da Prefeitura, da Câmara, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes da Proposta Orçamentária para **2.020**, discriminada por grupos de despesas, conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia **09/10/2.020** os riscos relacionados a passivos contingentes, processos de desapropriação, intempéries, fatos não previstos em execução de obras e serviços e campanhas de saúde, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais: suplementares e especiais nas dotações que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para criação de novos programas, projetos e atividades.

§ 4º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para novas despesas não previstas no orçamento.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a remanejar e a suplementar dotações de um elemento de despesa para outro, do Orçamento Municipal, preservando-se sempre que possível os investimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25%, da Receita estimada para o orçamento total do corrente ano, utilizando-se como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência bimestral do exercício.

II – a anulação de saldos parciais ou totais de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fontes de recursos.

IV – da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Isenta-se do limite previsto no caput:

I – a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e, principalmente, quando se tratar do reajuste anual previsto em lei, utilizando-se dos recursos previstos nos incisos de I a IV do caput.

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida fundada, mediante utilização de recursos previstos nos incisos previstos de I a IV do caput.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será de acordo com o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º. Sendo possível se aplicar as fontes de "recursos livres" do Orçamento da Prefeitura, em quaisquer áreas.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou previstos a menor, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, por excesso de arrecadação.

Art. 7º. As receitas de realização extra-orçamentária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de **2.020**, o Executivo Municipal, poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação de

Receita que não exceda o montante das Despesas de Capital – Art. 167, III, CF/88, para financiamento dos programas priorizados nesta lei.

§ único. Fica também autorizado, o Poder Executivo, obcecendo o que determina a LRF, a Contratar Operações de Crédito sem ARO, prevista no caput, junto ao sistema financeiro e mediante Pareceres Técnicos, para o financiamento de programas, ações e projetos previstos no Orçamento Anual.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos, Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e, também, com entidades do terceiro setor, e organismos não governamentais, observando-se em todo caso a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A presente Lei disponibiliza recursos financeiros suficientes para a devida regulamentação dos dispositivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Ficam incluídos nas leis nº 346/2017 e na lei nº 377 de 20/05/2019 as ações: 1.642; 2.70; 2.71; 2.72 como também altera-se as ações: 1.49; 1.52; 0.2; 1.11.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de **2.020**, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 16 de dezembro de 2.019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

Campo Grande (RN), QUARTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2019



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **748** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrn@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier	Chave de Autenticação Digital 1531-5845-604	Página 1 / 1
-------------------------	--	-----------------

Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	3.580.422,59	Pessoal e Encargos Sociais	17.160.578,16
Receita Patrimonial	298.713,17	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Receita de Serviços	22.897,50	Outras Despesas Correntes	15.545.757,43
Transferências Correntes	35.547.628,33		
Outras Receitas Correntes	1.206.810,02		
Total das Receitas Correntes	40.656.471,61	Total de Despesas Correntes	32.711.335,59
Dedução	-3.556.549,51		
	Déficit		Superávit
	Total		Total
	37.099.922,10		37.099.922,10
Superávit do Orçamento	4.388.586,51	Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Transferência de Capital	3.501.752,56	Investimentos	7.310.716,57
Outras Receitas de Capital	91.377,50	Inversões Financeiras	40.000,00
		Amortização da Dívida	260.000,00
Total das Receitas de Capital	3.593.130,06	Total de Despesas de Capital	7.610.716,57
	Déficit	Reserva de Contingência	371.000,00
	Total		Superávit
	7.981.716,57		Total
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
	Déficit		Superávit
	Total		Total
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
	Déficit		Superávit
	Total		Total
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
	Déficit		Superávit
	Total		Total
TOTAL GERAL	40.693.052,16	TOTAL GERAL	40.693.052,16

Resumo

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	37.099.922,10	Despesas Correntes	32.711.335,59
Receitas de Capital	3.593.130,06	Despesas de Capital	7.610.716,57
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores		Reserva de Contingência	371.000,00
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
	Déficit		Superávit
TOTAL GERAL	40.693.052,16	TOTAL GERAL	40.693.052,16

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Campo Grande (Dados Externos até 2018), Prefeitura Municipal de Campo Grande, Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, Câmara Municipal de Campo Grande

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1524-3158-156

Página
1 / 6

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte Categoria Econômica
1	Receitas Correntes		37.099.922,10
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.580.422,59
1.1.1	Impostos	1.968.933,65	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	682.500,04	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	682.500,04	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	369.500,04	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	369.500,04	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	313.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	313.000,00	
1.1.1.8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.286.433,61	
1.1.1.8.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	370.347,06	
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	185.173,53	
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	170.290,16	
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.869,25	
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.007,06	
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.007,06	
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	185.173,53	
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	170.290,16	
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	6.869,25	
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	4.007,06	
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.007,06	
1.1.1.8.02	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	916.086,55	
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	916.086,55	
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	596.586,55	
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	106.500,00	
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	106.500,00	
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	106.500,00	
1.1.2	Taxas	1.611.488,94	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	542.264,56	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	542.264,56	
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	542.264,56	
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	323.540,18	
1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	106.500,00	
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.724,38	
1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	106.500,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	1.069.224,38	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	1.069.224,38	
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços	1.069.224,38	
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	637.500,00	
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	213.000,00	
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	213.000,00	
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.724,38	
1.3	Receita Patrimonial		298.713,17
1.3.2	Valores Mobiliários	298.713,17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1524-3158-156

Página
2 / 6

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	73.563,15	
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	73.563,15	
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	73.563,15	
1.3.2.1.00.1.1.10	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	32.826,90	
1.3.2.1.00.1.1.20	Rem. de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	34.346,25	
1.3.2.1.00.1.1.30	Remuneração Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	2.130,00	
1.3.2.1.00.1.1.40	Remuneração Transferências do FUNDEB - Rem. de Depósitos Bancários/ Rem. União Complementação	4.260,00	
1.3.2.9	Outros Valores Mobiliários	225.150,02	
1.3.2.9.00.1	Outros Valores Mobiliários	225.150,02	
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	225.150,02	
1.6	Receita de Serviços		22.897,50
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.897,50	
1.6.1.0.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.448,75	
1.6.1.0.01.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.448,75	
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.448,75	
1.6.1.0.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	11.448,75	
1.6.1.0.02.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	11.448,75	
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.448,75	
1.7	Transferências Correntes		31.991.078,82
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	19.869.533,01	
1.7.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	19.869.533,01	
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	11.451.380,00	
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.338.080,00	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.338.080,00	
1.7.1.8.01.2.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.922.600,00	
1.7.1.8.01.2.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.584.520,00	
1.7.1.8.01.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	526.000,00	
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	526.000,00	
1.7.1.8.01.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	547.300,00	
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	547.300,00	
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	40.000,00	
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	40.000,00	
1.7.1.8.01.5.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	50.000,00	
1.7.1.8.01.5.1.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-10.000,00	
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	469.235,10	
1.7.1.8.02.3	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	140.000,00	
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	140.000,00	
1.7.1.8.02.5	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	124.235,10	
1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	124.235,10	
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	205.000,00	
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	205.000,00	
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.381.902,50	
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.000.000,00	
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.000.000,00	
1.7.1.8.03.2	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	460.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1524-3158-156

Página
3 / 6

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	460.000,00
1.7.1.8.03.3	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	394.855,41
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	394.855,41
1.7.1.8.03.4	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	53.250,00
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	53.250,00
1.7.1.8.03.5	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	200.000,00
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	200.000,00
1.7.1.8.03.9	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	273.797,09
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	273.797,09
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.057.873,75
1.7.1.8.05.1	Transferências do Salário-Educação	581.000,00
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	581.000,00
1.7.1.8.05.3	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	295.873,75
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	295.873,75
1.7.1.8.05.3.1.01	PNAE ALIMENTAÇÃO - CRECHE	46.061,25
1.7.1.8.05.3.1.02	PNAE ALIMENTAÇÃO - AEE	21.300,00
1.7.1.8.05.3.1.03	PNAE ALIMENTAÇÃO - MAIS EDUCAÇÃO	33.281,25
1.7.1.8.05.3.1.04	PNAE ALIMENTAÇÃO - EJA	15.975,00
1.7.1.8.05.3.1.05	PNAE ALIMENTAÇÃO PRÉ - ESCOLA	49.256,25
1.7.1.8.05.3.1.06	PNAE ALIMENTAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	130.000,00
1.7.1.8.05.4	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	254.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	254.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01	PNATE - Infantil	47.152,02
1.7.1.8.05.4.1.02	PNATE - Ensino Médio	70.194,40
1.7.1.8.05.4.1.03	PNATE - Ensino Fundamental	136.653,58
1.7.1.8.05.9	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	927.000,00
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	927.000,00
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.663,60
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.663,60
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	11.663,60
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	14.579,50
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-2.915,90
1.7.1.8.09	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	10.000,00
1.7.1.8.09.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	10.000,00
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	10.000,00
1.7.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	795.205,56
1.7.1.8.10.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	265.000,00
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	265.000,00
1.7.1.8.10.2	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	13.352,44
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	13.352,44
1.7.1.8.10.3	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	286.603,12
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	286.603,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1524-3158-156

Página
4 / 6

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

1.7.1.8.10.9	Outras Transferências de Convênios da União	230.250,00
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	230.250,00
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.072.100,00
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.072.100,00
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.072.100,00
1.7.1.8.99	Outras Transferências da União	620.172,50
1.7.1.8.99.1	Outras Transferências da União	620.172,50
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	620.172,50
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.725.621,41
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.725.621,41
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	3.955.389,25
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	3.680.400,00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.680.400,00
1.7.2.8.01.1.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.600.500,00
1.7.2.8.01.1.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	-920.100,00
1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	146.544,00
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	146.544,00
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	183.180,00
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	-36.636,00
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	9.510,48
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.510,48
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11.888,09
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-2.377,61
1.7.2.8.01.4	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	118.934,77
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	118.934,77
1.7.2.8.02	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	194.435,10
1.7.2.8.02.3	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	194.435,10
1.7.2.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	194.435,10
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	575.797,06
1.7.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	575.797,06
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	575.797,06
1.7.2.8.10.9.1.90	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	575.797,06
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.395.924,40
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.395.924,40
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.395.924,40
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.395.924,40
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	7.395.924,40
1.9	Outras Receitas Correntes	1.206.810,02
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	532.500,00
1.9.1.0.07	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	532.500,00
1.9.1.0.07.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	532.500,00
1.9.1.0.07.1.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	532.500,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	674.310,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1524-3158-156

Página
5 / 6

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

1.9.2.1	Indenizações	578.224,38	
1.9.2.1.01	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	532.500,00	
1.9.2.1.01.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	532.500,00	
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	532.500,00	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	45.724,38	
1.9.2.1.99.1	Outras Indenizações	45.724,38	
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	45.724,38	
1.9.2.2	Restituições	48.991,57	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	48.991,57	
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	48.991,57	
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	48.991,57	
1.9.2.3	Ressarcimentos	47.094,07	
1.9.2.3.99	Outros Ressarcimentos	47.094,07	
1.9.2.3.99.1	Outros Ressarcimentos	47.094,07	
1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	47.094,07	
2	Receitas de Capital		3.593.130,06
2.4	Transferências de Capital		3.501.752,56
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	2.882.685,94	
2.4.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.882.685,94	
2.4.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	264.502,50	
2.4.1.8.03.9	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	264.502,50	
2.4.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	264.502,50	
2.4.1.8.05	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	266.250,00	
2.4.1.8.05.9	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	266.250,00	
2.4.1.8.05.9.1	Outras Transferências destinadas a Programas da Educação	266.250,00	
2.4.1.8.10	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.946.758,44	
2.4.1.8.10.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	457.949,99	
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	457.949,99	
2.4.1.8.10.2	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	313.397,56	
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	313.397,56	
2.4.1.8.10.5	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	725.583,39	
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	725.583,39	
2.4.1.8.10.9	Outras Transferências de Convênios da União	449.827,50	
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	449.827,50	
2.4.1.8.12	Transferências de Recursos do FNAS	95.637,50	
2.4.1.8.12.1	Transferência de Recursos do FNAS	95.637,50	
2.4.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do FNAS	95.637,50	
2.4.1.8.99	Outras Transferências da União	309.537,50	
2.4.1.8.99.1	Outras Transferências da União	309.537,50	
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	309.537,50	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	619.066,62	
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	619.066,62	
2.4.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	506.223,75	
2.4.2.8.10.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	41.000,00	
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	41.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1524-3158-156

Página
6 / 6

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

2.4.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	465.223,75	
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	465.223,75	
2.4.2.8.99	Outras Transferências dos Estados	112.842,87	
2.4.2.8.99.1	Outras Transferências dos Estados	112.842,87	
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	112.842,87	
2.4.2.8.99.1.1.90	Outras Transferências dos Estados - Principal	112.842,87	
2.9	Outras Receitas de Capital		91.377,50
2.9.9	Demais Receitas de Capital	91.377,50	
2.9.9.0.00.1	Demais Receitas de Capital	91.377,50	
2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	91.377,50	
TOTAL GERAL			40.693.052,16

Resumo

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.580.422,59
Receita Patrimonial	298.713,17
Receita de Serviços	22.897,50
Transferências Correntes	31.991.078,82
Outras Receitas Correntes	1.206.810,02
Total das Receitas Correntes	37.099.922,10
Transferências de Capital	3.501.752,56
Outras Receitas de Capital	91.377,50
Total das Receitas de Capital	3.593.130,06
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	
TOTAL GERAL	40.693.052,16

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Campo Grande (Dados Externos até 2018), Prefeitura Municipal de Campo Grande, Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, Câmara Municipal de Campo Grande

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
1 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código Especificação Desdobramento Fonte Categoria econômica

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito

Código Especificação Desdobramento Fonte Categoria econômica

3	Despesas Correntes			722.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		442.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	442.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	360.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		280.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	28.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	28.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	252.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	20.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	38.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00		
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
4	Despesas de Capital			30.000,00
4.4	Investimentos		30.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	30.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:				752.000,00

Unidade Orçamentária: 2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico

Código Especificação Desdobramento Fonte Categoria econômica

3	Despesas Correntes			133.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		92.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	92.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	72.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		41.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	41.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
2 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00		
4	Despesas de Capital			144.000,00
4.4	Investimentos		144.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	144.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	140.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00		

Total da Unidade Orçamentária: 277.000,00

Unidade Orçamentária: 2003 - Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			1.750.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		815.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	815.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	340.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	110.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	363.000,00		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.2	Juros e Encargos da Dívida		5.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	5.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		930.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	1.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	929.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	120.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	72.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	273.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	75.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	15.000,00		
4	Despesas de Capital			295.000,00
4.4	Investimentos		35.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	35.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00		
4.6	Amortização da Dívida		260.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	260.000,00		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	260.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
3 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Total da Unidade Orçamentária: 2.045.000,00

Unidade Orçamentária: 2004 - Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			561.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		266.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	266.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	210.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	52.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		295.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	2.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	293.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	6.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	227.500,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	12.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00		
4	Despesas de Capital			15.000,00
4.4	Investimentos		15.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	15.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:	576.000,00

Unidade Orçamentária: 2005 - Controladoria Geral do Município

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			84.500,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		52.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	52.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		32.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	32.500,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	6.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.500,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
4 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

4	Despesas de Capital			5.000,00
4.4	Investimentos		5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		

Total da Unidade Orçamentária: 89.500,00

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			12.750.571,83
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		8.284.314,40	
3.1.90	Aplicações Diretas	8.284.314,40		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	262.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.659.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.350.314,40		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		4.466.257,43	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	282.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	278.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	4.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	4.184.257,43		
3.3.90.14	Diárias – Civil	14.500,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.013.500,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	37.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	602.873,75		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	275.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.766.013,68		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	11.870,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	412.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	23.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00		
4	Despesas de Capital			2.137.400,00
4.4	Investimentos		2.137.400,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	2.137.400,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.479.200,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	658.200,00		

Total da Unidade Orçamentária: 14.887.971,83

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			3.098.300,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		945.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	945.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	780.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	165.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
5 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020	
3.3	Outras Despesas Correntes		2.153.300,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	180.000,00	
3.3.50.41	Contribuições	180.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.973.300,00	
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	800.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	870.300,00	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.000,00	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	190.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	15.000,00	
4	Despesas de Capital		1.443.000,00
4.4	Investimentos		1.403.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.403.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.333.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	
4.5	Inversões Financeiras		40.000,00
4.5.90	Aplicações Diretas	40.000,00	
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	40.000,00	

Total da Unidade Orçamentária: 4.541.300,00

Unidade Orçamentária: 2008 - Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. e Ab

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			1.488.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		219.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	219.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	162.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	35.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.269.000,00	
3.3.60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	20.000,00		
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	20.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	1.249.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	546.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	22.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	140.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	90.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00		
4	Despesas de Capital			419.500,00
4.4	Investimentos		419.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	419.500,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
6 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

4.4.90.51	Obras e Instalações	167.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	252.500,00		

Total da Unidade Orçamentária: 1.907.500,00

Unidade Orçamentária: 99001 - Reserva de Contingência

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
9	Reserva de Contingência			371.000,00
9.9	Reserva de Contingência		371.000,00	
9.9.99	A Definir	371.000,00		
9.9.99.99	A Classificar	371.000,00		

Total da Unidade Orçamentária: 371.000,00

Total da Unidade Gestora: 25.447.271,83

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

Unidade Orçamentária: 3001 - Sec. Mun. da Saúde

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			9.039.698,76
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		4.364.698,76	
3.1.90	Aplicações Diretas	4.364.698,76		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.476.898,76		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.091.700,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	696.800,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	86.800,00		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	11.500,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		4.675.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	12.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	4.663.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	6.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	41.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.181.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	386.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	474.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.268.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	35.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	201.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	23.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.000,00		
4	Despesas de Capital			2.230.805,95
4.4	Investimentos		2.230.805,95	
4.4.90	Aplicações Diretas	2.230.805,95		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.377.805,95		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	853.000,00		

Total da Unidade Orçamentária: 11.270.504,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
7 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Total da Unidade Gestora: 11.270.504,71

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande

Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			2.128.200,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		885.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	885.500,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	457.500,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	253.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	173.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.242.700,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	40.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	35.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	1.202.700,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	10.000,00		
3.3.90.13	Obrigações Patronais	19.200,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	48.000,00		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	227.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	125.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	279.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	264.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	169.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00		
4	Despesas de Capital			854.010,62
4.4	Investimentos		854.010,62	
4.4.90	Aplicações Diretas	854.010,62		
4.4.90.51	Obras e Instalações	640.010,62		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	214.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:				2.982.210,62
Total da Unidade Gestora:				2.982.210,62

Unidade Gestora: 5 - Câmara Municipal de Campo Grande

Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			956.065,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		795.065,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	795.065,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1267-5283-879

Página
8 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	650.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	143.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.065,00	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
3.3	Outras Despesas Correntes		161.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	6.000,00	
3.3.50.41	Contribuições	6.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	155.000,00	
3.3.90.14	Diárias – Civil	10.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	23.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
4	Despesas de Capital		37.000,00
4.4	Investimentos		37.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	37.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	17.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		993.065,00	
Total da Unidade Gestora:		993.065,00	
Total Geral:		40.693.052,16	

Resumo

Pessoal e Encargos Sociais	17.160.578,16
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	15.545.757,43
Total das Despesas Correntes	32.711.335,59
Investimentos	7.310.716,57
Inversões Financeiras	40.000,00
Amortização da Dívida	260.000,00
Total das Despesas de Capital	7.610.716,57
Reserva de Contingência	371.000,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
TOTAL GERAL	40.693.052,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação

1267-5283-879

Página

9 / 9

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
1 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande						
Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito						
Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração			30.000,00	722.000,00	752.000,00
4 122	Administração Geral			30.000,00	722.000,00	752.000,00
4 122 2	Programa de Modernização do Gabinete Cível			30.000,00	722.000,00	752.000,00
4 122 2 1.3	Aquisição de Equipamentos e/ou Hardware em Geral			10.000,00		10.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			10.000,00		10.000,00
4 122 2 1.4	Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros			20.000,00		20.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			20.000,00		20.000,00
4 122 2 2.2	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				667.000,00	667.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				360.000,00	360.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				80.000,00	80.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				1.000,00	1.000,00
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
	3.3.50.41 Contribuições				28.000,00	28.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				55.000,00	55.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.41 Contribuições				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				5.000,00	5.000,00
4 122 2 2.3	Manutenção e Funcionamento da Segurança Pública				55.000,00	55.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				18.000,00	18.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				2.000,00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária				30.000,00	722.000,00	752.000,00

Unidade Orçamentária: 2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico						
Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				137.000,00	137.000,00
4 122	Administração Geral				137.000,00	137.000,00
4 122 3	Programa de Desenvolvimento Econômico				137.000,00	137.000,00
4 122 3 2.4	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico				137.000,00	137.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				72.000,00	72.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
2 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				15.000,00	15.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				3.000,00	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				4.000,00	4.000,00
11	Trabalho			140.000,00		140.000,00
11 334	Fomento ao Trabalho			140.000,00		140.000,00
11 334 3	Programa de Desenvolvimento Econômico			140.000,00		140.000,00
11 334 3 1.5	Construção do Centro Comercial de Produtos da Terra			70.000,00		70.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			70.000,00		70.000,00
11 334 3 1.6	Construção e Manutenção do Centro Comercial de Confecção			70.000,00		70.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			70.000,00		70.000,00
Total da Unidade Orçamentária				140.000,00	137.000,00	277.000,00

Unidade Orçamentária: 2003 - Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração			20.000,00	1.115.000,00	1.135.000,00
4 122	Administração Geral			20.000,00	1.065.000,00	1.085.000,00
4 122 4	Programa de Modernização das Unidades Administrativas			20.000,00	1.045.000,00	1.065.000,00
4 122 4 1.7	Aquisição de Veiculos Automotores de Passageiros			20.000,00		20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			20.000,00		20.000,00
4 122 4 2.5	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração				973.000,00	973.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				340.000,00	340.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				110.000,00	110.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				1.000,00	1.000,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais				48.000,00	48.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais				1.000,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				15.000,00	15.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				4.000,00	4.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				5.000,00	5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				10.000,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				110.000,00	110.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				250.000,00	250.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas				28.000,00	28.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				25.000,00	25.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				5.000,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				15.000,00	15.000,00
4 122 4 2.400	Manutenção das Ativ. Sec. de Administração				72.000,00	72.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				72.000,00	72.000,00
4 122 5	Programa de Capacitação Técnica e Desenvolvimento				20.000,00	20.000,00
4 122 5 2.6	Capacitação dos Servidores				10.000,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
3 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2003 - Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4 122 5 2.7	Contrat_Pes_Tec_ e Instit. de Ens p/ Cursos de Qual.				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
4 334	Fomento ao Trabalho				50.000,00	50.000,00
4 334 10	Programa Operação Trabalho Administração				50.000,00	50.000,00
4 334 10 2.13	Ações de Resgate a Cidadania				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				50.000,00	50.000,00
28	Encargos Especiais		910.000,00			910.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna		265.000,00			265.000,00
28 843 6	Encargos Sociais		265.000,00			265.000,00
28 843 6 0.4	Pagamento e Liquidação da Dívida Contratual e Lei		265.000,00			265.000,00
	3.2.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato		5.000,00			5.000,00
	4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado		260.000,00			260.000,00
28 845	Outras Transferências		645.000,00			645.000,00
28 845 6	Encargos Sociais		645.000,00			645.000,00
28 845 6 0.1	Devolução de Saldos de Convênios Diversos		10.000,00			10.000,00
	3.3.90.93 Indenizações e Restituições		10.000,00			10.000,00
28 845 6 0.2	Pagamento ao PASEP e outras Obrigações Tributárias e/ou Contributivas		245.000,00			245.000,00
	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas		245.000,00			245.000,00
28 845 6 0.3	Pagamento de Precatório e Acordos Judiciais		390.000,00			390.000,00
	3.1.90.91 Sentenças Judiciais		315.000,00			315.000,00
	3.3.90.91 Sentenças Judiciais		75.000,00			75.000,00
Total da Unidade Orçamentária			910.000,00	20.000,00	1.115.000,00	2.045.000,00

Unidade Orçamentária: 2004 - Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				576.000,00	576.000,00
4 123	Administração Financeira				576.000,00	576.000,00
4 123 7	Programa de Modernização do Sistema Tributário Municipal				25.000,00	25.000,00
4 123 7 2.8	Manutenção do Cadastro Imobiliário				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.500,00	2.500,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.500,00	2.500,00
4 123 7 2.9	Realiz. de Cursos, Congressos e Seminários da Area Tributária e Financei				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
4 123 7 2.10	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Trib. Fin e Planejamento				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				12.000,00	12.000,00
4 123 8	Programa de Manutenção do Sistema Financeiro Municipal				551.000,00	551.000,00
4 123 8 2.10	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Trib. Fin e Planejamento				551.000,00	551.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				210.000,00	210.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				52.000,00	52.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.000,00	2.000,00
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				2.000,00	2.000,00
	3.3.50.43 Subvenções Sociais				2.000,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
4 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2004 - Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.000,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				15.000,00	15.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.000,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				4.000,00	4.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				5.000,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				15.000,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				220.000,00	220.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				2.000,00	2.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				2.000,00	2.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				15.000,00	15.000,00
Total da Unidade Orçamentária					576.000,00	576.000,00

Unidade Orçamentária: 2005 - Controladoria Geral do Município

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				89.500,00	89.500,00
4 124	Controle Interno				89.500,00	89.500,00
4 124 9	Programa de Desenvolvimentodas Atividades da Controladoria				89.500,00	89.500,00
4 124 9 2.11	Manutenção das Atividades de Controladoria Municipal				81.500,00	81.500,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				42.000,00	42.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				10.000,00	10.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.000,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				2.000,00	2.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.000,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.500,00	2.500,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				5.000,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
4 124 9 2.12	Realiz. de Eventos e Participações em Congressos				8.000,00	8.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.000,00	3.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				5.000,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária					89.500,00	89.500,00

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação			1.591.400,00	11.828.571,83	13.419.971,83
12 122	Administração Geral				157.000,00	157.000,00
12 122 12	Programa de Gestão e Funcionamento Administrativo				157.000,00	157.000,00
12 122 12 2.14	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer				157.000,00	157.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				12.000,00	12.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				5.000,00	5.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				3.000,00	3.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				20.000,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
5 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			5.000,00	5.000,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			15.000,00	15.000,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria			10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			40.000,00	40.000,00
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			5.000,00	5.000,00
	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			4.000,00	4.000,00
	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			8.000,00	8.000,00
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições			5.000,00	5.000,00
12 361	Ensino Fundamental			1.166.200,00	10.290.370,00	11.456.570,00
12 361 11	Programa de Melhoria na Infra Estrutura Educac_Fundamental			1.166.200,00	40.000,00	1.206.200,00
12 361 11 1.8	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral			165.000,00		165.000,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		165.000,00		165.000,00
12 361 11 1.9	Aquisição de Onibus e/ou Micro-Onibus			205.000,00		205.000,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		205.000,00		205.000,00
12 361 11 1.10	Construção de Play Ground			28.200,00		28.200,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações		22.200,00		22.200,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		6.000,00		6.000,00
12 361 11 1.11	Construção, Reforma e/ ou Ampliação de Bblioteca			98.000,00		98.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00		20.000,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações		78.000,00		78.000,00
12 361 11 1.12	Construção e/ou Reforma de Escolas			320.000,00		320.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00		50.000,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações		270.000,00		270.000,00
12 361 11 1.13	Construção e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas Cobertas/Descobertas			180.000,00		180.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00		10.000,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações		170.000,00		170.000,00
12 361 11 1.14	Reforma e Ampliação de Escolas			100.000,00		100.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00		10.000,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações		90.000,00		90.000,00
12 361 11 1.67	Aquisição de Tablets para equipe docente e Docente			70.000,00		70.000,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		70.000,00		70.000,00
12 361 11 2.28	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental _ FUNDEB 40%				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			5.000,00	5.000,00
12 361 11 2.71	Implantacao e Manutencao de Centros de Inclusao Digital				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			25.000,00	25.000,00
12 361 11 2.72	Instalacao de Internet nas Escolas Rurais				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			10.000,00	10.000,00
12 361 16	Programa Operação Trabalho Educação				402.000,00	402.000,00
12 361 16 2.19	Ações de Resgate a Cidadania				402.000,00	402.000,00
	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			402.000,00	402.000,00
12 361 21	Programa de Gestão e Funcionamento_ Fundamental				8.784.870,00	8.784.870,00
12 361 21 2.27	Formação e Capacitação Continuada dos Educadores				74.500,00	74.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
6 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.14				2.500,00	2.500,00
	3.3.90.30				16.000,00	16.000,00
	3.3.90.32				11.000,00	11.000,00
	3.3.90.36				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39				25.000,00	25.000,00
12 361 21 2.28	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental _ FUNDEB 40%				2.033.870,00	2.033.870,00
	3.1.90.04				50.000,00	50.000,00
	3.1.90.11				1.515.000,00	1.515.000,00
	3.1.90.13				340.000,00	340.000,00
	3.1.90.92				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.30				35.000,00	35.000,00
	3.3.90.32				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.36				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39				45.000,00	45.000,00
	3.3.90.47				7.870,00	7.870,00
12 361 21 2.29	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%				4.810.000,00	4.810.000,00
	3.1.90.04				170.000,00	170.000,00
	3.1.90.11				3.900.000,00	3.900.000,00
	3.1.90.13				740.000,00	740.000,00
12 361 21 2.30	Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos				766.500,00	766.500,00
	3.3.90.30				610.000,00	610.000,00
	3.3.90.39				156.500,00	156.500,00
12 361 21 2.120	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				1.100.000,00	1.100.000,00
	3.1.90.11				450.000,00	450.000,00
	3.1.90.13				100.000,00	100.000,00
	3.1.90.92				2.000,00	2.000,00
	3.3.90.14				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30				95.000,00	95.000,00
	3.3.90.32				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.33				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.36				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.39				310.000,00	310.000,00
	3.3.90.92				15.000,00	15.000,00
12 361 22	Programa de Manutenção do FNDE_ Fundamental				654.000,00	654.000,00
12 361 22 2.31	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - QSE				330.000,00	330.000,00
	3.3.90.30				60.000,00	60.000,00
	3.3.90.36				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39				225.000,00	225.000,00
	4.4.90.52				25.000,00	25.000,00
12 361 22 2.32	Manutenção das Atividades do PEJA				128.000,00	128.000,00
	3.1.90.04				27.000,00	27.000,00
	3.1.90.11				27.000,00	27.000,00
	3.1.90.13				9.000,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
7 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.30				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.36				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39				25.000,00	25.000,00
12 361 22 2.33	Programa Nacional de Alimentação Esc - PNAE - FUND.				140.000,00	140.000,00
	3.3.90.32				140.000,00	140.000,00
12 361 22 2.34	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE				28.000,00	28.000,00
	3.3.90.32				28.000,00	28.000,00
12 361 22 2.35	Programa Nacional de Aliemtação Escolar - PNAE - EJA				28.000,00	28.000,00
	3.3.90.32				28.000,00	28.000,00
12 361 23	Programa de Manutenção do FNDE/Estado_ Fundamental				409.500,00	409.500,00
12 361 23 2.36	Programa de Apoio do Transporte Escolar				409.500,00	409.500,00
	3.3.90.30				57.000,00	57.000,00
	3.3.90.36				22.500,00	22.500,00
	3.3.90.39				330.000,00	330.000,00
12 365	Educação Infantil			425.200,00	1.381.201,83	1.806.401,83
12 365 17	Programa de Melhoria Na Infra Estrutura Educac_Infantil			425.200,00		425.200,00
12 365 17 1.22	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral			70.000,00		70.000,00
	4.4.90.52			70.000,00		70.000,00
12 365 17 1.23	Aquisição de Onibus e/ou Micro-Onibus			69.500,00		69.500,00
	4.4.90.52			69.500,00		69.500,00
12 365 17 1.24	Construção de Play Ground			42.700,00		42.700,00
	4.4.90.52			42.700,00		42.700,00
12 365 17 1.25	Contrução e/ou Reforma de Escolas/Creche e Proinfância			137.000,00		137.000,00
	3.3.90.39			35.000,00		35.000,00
	4.4.90.51			102.000,00		102.000,00
12 365 17 1.26	Construção e/ou Reforma de Quadra Poliesportivas Cobertas/Descobertas			50.000,00		50.000,00
	4.4.90.51			50.000,00		50.000,00
12 365 17 1.27	Reforma e Ampliação de Escolas			56.000,00		56.000,00
	3.3.90.39			14.000,00		14.000,00
	4.4.90.51			42.000,00		42.000,00
12 365 18	Programa de Gestão e Funcionamento Infantil				1.187.314,40	1.187.314,40
12 365 18 2.20	Formação e Capacitação Continuada dos Educadores				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.14				2.000,00	2.000,00
	3.3.90.36				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.39				10.000,00	10.000,00
12 365 18 2.21	Manutenção das Atividades da Creche Municipal				221.000,00	221.000,00
	3.3.90.30				41.000,00	41.000,00
	3.3.90.32				65.000,00	65.000,00
	3.3.90.36				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39				50.000,00	50.000,00
	4.4.90.52				40.000,00	40.000,00
12 365 18 2.22	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%				401.314,40	401.314,40
	3.1.90.11				320.000,00	320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
8 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.1.90.13				61.314,40	61.314,40
	3.3.90.30				20.000,00	20.000,00
12 365 18 2.23	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 60%				545.000,00	545.000,00
	3.1.90.04				15.000,00	15.000,00
	3.1.90.11				435.000,00	435.000,00
	3.1.90.13				95.000,00	95.000,00
12 365 19	Programa de Manutenção do FNDE Infantil				148.873,75	148.873,75
12 365 19 2.24	Prog. Nacional de Alimentação - PNAE - PRÉ ESCOLA				75.873,75	75.873,75
	3.3.90.32				75.873,75	75.873,75
12 365 19 2.25	Prog. Nacional de Alimentação Esc. - PNAE - CRECHE				73.000,00	73.000,00
	3.3.90.32				73.000,00	73.000,00
12 365 20	Programa de Manutenção do FNDE/Estado Infantil				45.013,68	45.013,68
12 365 20 2.26	Programa de Apoio ao Transporte Escolar INFANTIL				45.013,68	45.013,68
	3.3.90.30				17.500,00	17.500,00
	3.3.90.36				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.39				15.513,68	15.513,68
13	Cultura			110.000,00	575.000,00	685.000,00
13 392	Difusão Cultural			110.000,00	344.000,00	454.000,00
13 392 15	Programa de Apoio a Cultura			110.000,00	344.000,00	454.000,00
13 392 15 1.21	Construir a Sede dos Músicos			100.000,00		100.000,00
	4.4.90.51			70.000,00		70.000,00
	4.4.90.52			30.000,00		30.000,00
13 392 15 1.68	Aquisição de Instrumentos Musicais para bandas de músicas e filarmônicas			10.000,00		10.000,00
	3.3.90.32			10.000,00		10.000,00
13 392 15 2.16	Form. e Func. de Feiras de Artes e Grupos Folclóricos				24.000,00	24.000,00
	3.3.90.31				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.32				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.48				4.000,00	4.000,00
13 392 15 2.17	Prog. de Apoio as Associações e demais ent. s/fins lucrativos - educação				312.000,00	312.000,00
	3.3.50.41				278.000,00	278.000,00
	3.3.50.43				4.000,00	4.000,00
	3.3.90.36				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.39				15.000,00	15.000,00
13 392 15 2.69	Financiamento de Formação e Capacitação Artística				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.32				6.000,00	6.000,00
	3.3.90.48				2.000,00	2.000,00
13 695	Turismo				231.000,00	231.000,00
13 695 15	Programa de Apoio a Cultura				231.000,00	231.000,00
13 695 15 2.18	Real. e Apoio a Ev. Art., Culturais e Festivos				231.000,00	231.000,00
	3.3.90.30				7.000,00	7.000,00
	3.3.90.31				9.000,00	9.000,00
	3.3.90.32				13.000,00	13.000,00
	3.3.90.36				10.000,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
9 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.39				190.000,00	190.000,00
	3.3.90.48				2.000,00	2.000,00
27	Desporto e Lazer			720.000,00	63.000,00	783.000,00
27 812	Desporto Comunitário			720.000,00	63.000,00	783.000,00
27 812 13	Programa Esporte, Saúde e Lazer				63.000,00	63.000,00
27 812 13 2.15	Manutenção das Práticas Desportivas				63.000,00	63.000,00
	3.3.90.30				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.31				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.32				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.39				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.48				2.000,00	2.000,00
27 812 14	Programa de Infra Estrutura Desportista			720.000,00		720.000,00
27 812 14 1.15	Aquisição de Equipamentos Desportivos			5.000,00		5.000,00
	4.4.90.52			5.000,00		5.000,00
27 812 14 1.16	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta e/ou Descoberta			165.000,00		165.000,00
	4.4.90.51			165.000,00		165.000,00
27 812 14 1.17	Construção de Areas de Lazer			95.000,00		95.000,00
	4.4.90.51			95.000,00		95.000,00
27 812 14 1.18	Construção e/ou Reforma e do Estadio de Futebol			160.000,00		160.000,00
	3.3.90.39			20.000,00		20.000,00
	4.4.90.51			140.000,00		140.000,00
27 812 14 1.19	Reforma e/ou Cobertura em Quadras Esportivas			165.000,00		165.000,00
	3.3.90.39			60.000,00		60.000,00
	4.4.90.51			105.000,00		105.000,00
27 812 14 1.20	Reforma, Construção e/ou Melhoria do Ginasio Poliesportivo			130.000,00		130.000,00
	3.3.90.39			50.000,00		50.000,00
	4.4.90.51			80.000,00		80.000,00
Total da Unidade Orçamentária				2.421.400,00	12.466.571,83	14.887.971,83

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo			1.656.000,00	2.885.300,00	4.541.300,00
15 122	Administração Geral			20.000,00	2.399.300,00	2.419.300,00
15 122 25	Programa de Gestão e Funcionamento Obras			20.000,00	2.399.300,00	2.419.300,00
15 122 25 1.642	Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros			20.000,00		20.000,00
	4.4.90.52			20.000,00		20.000,00
15 122 25 2.37	Manutenção das Atividades da Scretaria municipal de Obras, Urbanismo e Servi				2.019.300,00	2.019.300,00
	3.1.90.11				780.000,00	780.000,00
	3.1.90.13				165.000,00	165.000,00
	3.3.90.14				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30				440.000,00	440.000,00
	3.3.90.36				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39				481.300,00	481.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
10 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.40				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.47				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.92				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.93				15.000,00	15.000,00
	4.4.90.52				50.000,00	50.000,00
15 122 25 2.38	Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos				380.000,00	380.000,00
	3.3.90.30				310.000,00	310.000,00
	3.3.90.36				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39				60.000,00	60.000,00
15 334	Fomento ao Trabalho				190.000,00	190.000,00
15 334 33	Programa Operação Trabalho Obras				190.000,00	190.000,00
15 334 33 2.47	Ações de Resgate a Cidadania				190.000,00	190.000,00
	3.3.90.48				190.000,00	190.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			920.000,00	86.000,00	1.006.000,00
15 451 26	Programa de Infraestrutura Urbana			920.000,00	86.000,00	1.006.000,00
15 451 26 1.30	Construção, Reforma, Ampliação Estrutura Fisica Prédios Públicos			220.000,00		220.000,00
	3.3.90.39			78.000,00		78.000,00
	4.4.90.51			102.000,00		102.000,00
	4.5.90.61			40.000,00		40.000,00
15 451 26 1.31	Pavimentação e Drenagem a Paralelepipedos e/ou Asfáltica			700.000,00		700.000,00
	4.4.90.51			700.000,00		700.000,00
15 451 26 2.70	Manutenção e Conservação de Pavimentação e Drenagem a Paralelepipedos e/ou Asfáltica				86.000,00	86.000,00
	3.3.90.30				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.39				36.000,00	36.000,00
15 452	Serviços Urbanos			68.000,00	210.000,00	278.000,00
15 452 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento			68.000,00		68.000,00
15 452 27 1.33	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitério Público			68.000,00		68.000,00
	3.3.90.39			34.000,00		34.000,00
	4.4.90.51			34.000,00		34.000,00
15 452 28	Programa de Apoio a Associações e Sindicatos				210.000,00	210.000,00
15 452 28 2.39	Ação de Apoio a Associações Comunitárias/Sindicatos				210.000,00	210.000,00
	3.3.50.41				180.000,00	180.000,00
	3.3.90.39				30.000,00	30.000,00
15 606	Extensão Rural			162.000,00		162.000,00
15 606 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento			162.000,00		162.000,00
15 606 27 1.32	Construção de Mata Burros e Passagem Molhada			162.000,00		162.000,00
	4.4.90.51			162.000,00		162.000,00
15 695	Turismo			400.000,00		400.000,00
15 695 24	Programa de Apoio ao Turismo			400.000,00		400.000,00
15 695 24 1.29	Construção e/ou Reforma de Praças Públicas			400.000,00		400.000,00
	3.3.90.39			120.000,00		120.000,00
	4.4.90.51			280.000,00		280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
11 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15 752	Energia Elétrica			86.000,00		86.000,00
15 752 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento			86.000,00		86.000,00
15 752 27 1.34	Implantação/Expansão/Melhoria da Iluminação Pública			86.000,00		86.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			31.000,00		31.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			55.000,00		55.000,00
Total da Unidade Orçamentária				1.656.000,00	2.885.300,00	4.541.300,00

Unidade Orçamentária: 2008 - Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. e Ab

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo			20.000,00		20.000,00
15 122	Administração Geral			20.000,00		20.000,00
15 122 25	Programa de Gestão e Funcionamento Obras			20.000,00		20.000,00
15 122 25 1.641	Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros			20.000,00		20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			20.000,00		20.000,00
18	Gestão Ambiental			228.000,00		228.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			228.000,00		228.000,00
18 541 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola			228.000,00		228.000,00
18 541 30 1.37	Aquisição de uma Unid. Colet. de Lixo Reciclável			67.000,00		67.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			67.000,00		67.000,00
18 541 30 1.39	Construção e Conservação de Estrada Vicinal			95.000,00		95.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			25.000,00		25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			45.000,00		45.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			25.000,00		25.000,00
18 541 30 1.40	Instalação Física Coleta Trat. de Resíduos Sólidos			66.000,00		66.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			50.000,00		50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			16.000,00		16.000,00
20	Agricultura			177.000,00	1.482.500,00	1.659.500,00
20 122	Administração Geral				1.049.000,00	1.049.000,00
20 122 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura				1.049.000,00	1.049.000,00
20 122 29 2.42	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura				429.000,00	429.000,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				20.000,00	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				162.000,00	162.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				35.000,00	35.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.000,00	2.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				30.000,00	30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				10.000,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				40.000,00	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				85.000,00	85.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				20.000,00	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				20.000,00	20.000,00
20 122 29 2.4002	Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos e Maquinas Agrícolas				620.000,00	620.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				440.000,00	440.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				40.000,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
12 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 2008 - Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. e Ab

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				140.000,00	140.000,00
20 334	Fomento ao Trabalho				122.000,00	122.000,00
20 334 31	Programa Desenvolvimento ao Fomento das Cadeias Produtivas				42.000,00	42.000,00
20 334 31 2.45	Incentivo as Associações e Outros nas At Apicola, Pesca e Agropecuária				42.000,00	42.000,00
	3.3.60.45 Subvenções Econômicas				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				10.000,00	10.000,00
20 334 32	Programa Operação Trabalho Agricultura				80.000,00	80.000,00
20 334 32 2.46	Ações de Resgate a Cidadania				80.000,00	80.000,00
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				80.000,00	80.000,00
20 544	Recursos Hídricos			127.000,00	101.500,00	228.500,00
20 544 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura			88.000,00	101.500,00	189.500,00
20 544 29 1.35	Perf Instal Recup Manutenção de Poços Tubulares			88.000,00		88.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo			26.000,00		26.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			21.000,00		21.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			41.000,00		41.000,00
20 544 29 2.44	Manut Caixas Impl de Rede e Abastecimento das Comunidades Zona Rural e Urbana				101.500,00	101.500,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				25.000,00	25.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				31.000,00	31.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				20.500,00	20.500,00
20 544 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola			39.000,00		39.000,00
20 544 30 1.36	Aquisição de Bombas e Peças			39.000,00		39.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			39.000,00		39.000,00
20 605	Abastecimento				90.000,00	90.000,00
20 605 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura				90.000,00	90.000,00
20 605 29 2.43	Manutenção e Melhoria do Mercado Público e Abatedouro				90.000,00	90.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				25.000,00	25.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				20.000,00	20.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				20.000,00	20.000,00
20 606	Extensão Rural			50.000,00	120.000,00	170.000,00
20 606 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura				120.000,00	120.000,00
20 606 29 2.40	Assistência a Agricultura - Corte de Terra				90.000,00	90.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				35.000,00	35.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				55.000,00	55.000,00
20 606 29 2.41	Assistência a Agricultura - Garantia Safra				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				30.000,00	30.000,00
20 606 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola			50.000,00		50.000,00
20 606 30 1.38	Aquisição Veiculos Máquina e Equipamentos Agrícolas			50.000,00		50.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			50.000,00		50.000,00
Total da Unidade Orçamentária				425.000,00	1.482.500,00	1.907.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
13 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 99001 - Reserva de Contingência

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
99 999	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
99 999 99	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
99 999 99 0.99	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
9.9.99.99	A Classificar		371.000,00			371.000,00
Total da Unidade Orçamentária			371.000,00			371.000,00
Total da Unidade Gestora			1.281.000,00	4.692.400,00	19.473.871,83	25.447.271,83

Unidade Gestora: 3-Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

Unidade Orçamentária: 3001 - Sec. Mun. da Saúde

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			6.468.398,76	4.029.300,00	10.497.698,76
10 122	Administração Geral				206.500,00	206.500,00
10 122 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde				206.500,00	206.500,00
10 122 35 2.51	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Saúde				191.500,00	191.500,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				15.000,00	15.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				30.000,00	30.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				35.000,00	35.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				1.000,00	1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				1.500,00	1.500,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				20.000,00	20.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.000,00	3.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				5.000,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				30.000,00	30.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas				10.000,00	10.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				3.000,00	3.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				3.000,00	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				20.000,00	20.000,00
10 122 35 2.52	Manutenção das Atividades do Conselho Munic. de Saúde				15.000,00	15.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.000,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				3.000,00	3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.000,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				4.000,00	4.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				4.000,00	4.000,00
10 241	Assistência ao Idoso			135.000,00		135.000,00
10 241 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			135.000,00		135.000,00
10 241 36 1.46	Constr. de PC com Academia para Idosos e Play Ground			135.000,00		135.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			95.000,00		95.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			40.000,00		40.000,00
10 244	Assistência Comunitária				48.000,00	48.000,00
10 244 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde				48.000,00	48.000,00
10 244 35 2.49	Apoio as Associações e Demais ent. s/fins lucrativos e liga do Câncer				22.000,00	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
14 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 3001 - Sec. Mun. da Saúde

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.50.41 Contribuições				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
10 244 35 2.54	Manutenção dos Benefícios Eventuais				26.000,00	26.000,00
	3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar				6.000,00	6.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				8.000,00	8.000,00
10 301	Atenção Básica			4.588.398,76	3.774.800,00	8.363.198,76
10 301 34	Programa Operação Trabalho Saúde				233.000,00	233.000,00
10 301 34 2.48	Ações de Resgate a Cidadania				193.000,00	193.000,00
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				193.000,00	193.000,00
10 301 34 2.50	Manutenção das Ações Básicas de Saúde				40.000,00	40.000,00
	3.1.90.91 Sentenças Judiciais				40.000,00	40.000,00
10 301 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde				3.541.800,00	3.541.800,00
10 301 35 2.50	Manutenção das Ações Básicas de Saúde				2.396.800,00	2.396.800,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				30.000,00	30.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				1.020.000,00	1.020.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				215.000,00	215.000,00
	3.1.90.91 Sentenças Judiciais				46.800,00	46.800,00
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				260.000,00	260.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				630.000,00	630.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				20.000,00	20.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				90.000,00	90.000,00
10 301 35 2.53	Manutenção das Atividades do Hospital e/ou UBS				635.000,00	635.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				230.000,00	230.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				35.000,00	35.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				200.000,00	200.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				20.000,00	20.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				100.000,00	100.000,00
10 301 35 2.55	Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos				510.000,00	510.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				420.000,00	420.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				80.000,00	80.000,00
10 301 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			1.397.000,00		1.397.000,00
10 301 36 1.42	Aquisição de Equipamento e Mobília em Geral			45.000,00		45.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			45.000,00		45.000,00
10 301 36 1.43	Aquisição de Veículos Automotivos			65.000,00		65.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			65.000,00		65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
15 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 3001 - Sec. Mun. da Saúde

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10 301 36 1.44	Aquisição e Instalação de Academia ao Ar Livre			140.000,00		140.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			40.000,00		40.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			70.000,00		70.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			30.000,00		30.000,00
10 301 36 1.45	Aquisição Equip. Medico Hosp. Odont. Labora			90.000,00		90.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			90.000,00		90.000,00
10 301 36 1.47	Constr. _Reform_Melhorias da Sec. Munic. de Saúde			100.000,00		100.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			35.000,00		35.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			65.000,00		65.000,00
10 301 36 1.49	Construção, Reforma, Melhorias e/ou Ampliação das UBS			375.000,00		375.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			110.000,00		110.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			195.000,00		195.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			70.000,00		70.000,00
10 301 36 1.52	Reforma, Melhorias e/ou Ampliação no Hospital			582.000,00		582.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			110.000,00		110.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			340.000,00		340.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			132.000,00		132.000,00
10 301 37	Programa de Manutenção do SUS			3.191.398,76		3.191.398,76
10 301 37 1.56	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB			501.800,00		501.800,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado			172.000,00		172.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			30.000,00		30.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais			48.800,00		48.800,00
	3.3.90.30 Material de Consumo			68.000,00		68.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			46.000,00		46.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			92.000,00		92.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			45.000,00		45.000,00
10 301 37 1.57	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF			1.232.398,76		1.232.398,76
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado			924.898,76		924.898,76
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			40.000,00		40.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais			152.500,00		152.500,00
	3.3.90.30 Material de Consumo			30.000,00		30.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			60.000,00		60.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			25.000,00		25.000,00
10 301 37 1.58	Manut_Prog_Agente_Comunitário de Saúde - PACS			721.200,00		721.200,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado			10.000,00		10.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			565.700,00		565.700,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais			125.500,00		125.500,00
	3.3.90.30 Material de Consumo			10.000,00		10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			10.000,00		10.000,00
10 301 37 1.59	Manut_Prog_Melhoria_Qual_Atenção Basica - PMAQ			156.000,00		156.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado			12.000,00		12.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo			40.000,00		40.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			10.000,00		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
16 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 3001 - Sec. Mun. da Saúde

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.36			18.000,00		18.000,00
	3.3.90.39			65.000,00		65.000,00
	4.4.90.52			11.000,00		11.000,00
10 301 37 1.60	Manut_Prog_Nacional da Saúde da Família - NASF			580.000,00		580.000,00
	3.1.90.04			272.000,00		272.000,00
	3.1.90.11			85.000,00		85.000,00
	3.1.90.13			50.000,00		50.000,00
	3.3.90.30			20.000,00		20.000,00
	3.3.90.36			143.000,00		143.000,00
	3.3.90.39			10.000,00		10.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			936.000,00		936.000,00
10 302 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			156.000,00		156.000,00
10 302 36 1.41	Aquisição de Ambulâncias			156.000,00		156.000,00
	4.4.90.52			156.000,00		156.000,00
10 302 37	Programa de Manutenção do SUS			780.000,00		780.000,00
10 302 37 1.69	Média e Alta Complexidade - MAC			780.000,00		780.000,00
	3.3.90.30			30.000,00		30.000,00
	3.3.90.32			20.000,00		20.000,00
	3.3.90.36			40.000,00		40.000,00
	3.3.90.39			690.000,00		690.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			286.000,00		286.000,00
10 303 37	Programa de Manutenção do SUS			286.000,00		286.000,00
10 303 37 1.53	Func_Manut_Programa de Farmacia Basica			286.000,00		286.000,00
	3.3.90.30			26.000,00		26.000,00
	3.3.90.32			260.000,00		260.000,00
10 304	Vigilância Sanitária			99.000,00		99.000,00
10 304 37	Programa de Manutenção do SUS			99.000,00		99.000,00
10 304 37 1.54	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária			99.000,00		99.000,00
	3.1.90.04			21.000,00		21.000,00
	3.1.90.11			20.000,00		20.000,00
	3.1.90.13			10.000,00		10.000,00
	3.3.90.30			14.000,00		14.000,00
	3.3.90.36			16.000,00		16.000,00
	3.3.90.39			18.000,00		18.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			424.000,00		424.000,00
10 305 37	Programa de Manutenção do SUS			424.000,00		424.000,00
10 305 37 1.55	Manutenção do Controle de Endemias - ECD			424.000,00		424.000,00
	3.1.90.04			20.000,00		20.000,00
	3.1.90.11			301.000,00		301.000,00
	3.1.90.13			60.000,00		60.000,00
	3.3.90.14			14.000,00		14.000,00
	3.3.90.30			10.000,00		10.000,00
	3.3.90.36			13.000,00		13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
17 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: **3001 - Sec. Mun. da Saúde**

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			6.000,00		6.000,00
17	Saneamento			772.805,95		772.805,95
17 512	Saneamento Básico Urbano			772.805,95		772.805,95
17 512 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			772.805,95		772.805,95
17 512 36 1.48	Construção de um Aterro Sanitário Controlado			150.000,00		150.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			150.000,00		150.000,00
17 512 36 1.50	Implant_Exec_Sistema de Esgotamento Sanitário			430.000,00		430.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			160.000,00		160.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			270.000,00		270.000,00
17 512 36 1.51	Programa de Melhorias Sanitárias			192.805,95		192.805,95
4.4.90.51	Obras e Instalações			192.805,95		192.805,95
Total da Unidade Orçamentária				7.241.204,71	4.029.300,00	11.270.504,71
Total da Unidade Gestora				7.241.204,71	4.029.300,00	11.270.504,71

Unidade Gestora: **4-Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande**

Unidade Orçamentária: **4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social**

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social			824.010,62	2.158.200,00	2.982.210,62
8 122	Administração Geral			30.000,00	477.000,00	507.000,00
8 122 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social				477.000,00	477.000,00
8 122 38 2.58	Manutenção da Sec. Munic. do Desenvolvimento Social				477.000,00	477.000,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				15.000,00	15.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				238.000,00	238.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				45.000,00	45.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				1.000,00	1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				10.000,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				20.000,00	20.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.000,00	5.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				5.000,00	5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				5.000,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				35.000,00	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				60.000,00	60.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas				6.000,00	6.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				5.000,00	5.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				10.000,00	10.000,00
8 122 42	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Social			30.000,00		30.000,00
8 122 42 1.62	Aquisição de Equipamentos e Mobília em Geral			30.000,00		30.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			30.000,00		30.000,00
8 128	Formação de Recursos Humanos				30.000,00	30.000,00
8 128 39	Programa de Incentivo a Formação Técnica				30.000,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
18 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
8 128 39 2.60	Aux. Finan a Graduandos e/ou Ensino Nível Técnico				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes				30.000,00	30.000,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente				1.380.200,00	1.380.200,00
8 243 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social				124.000,00	124.000,00
8 243 38 2.57	Manut. Atividades dos Conselhos Socioassistenciais - CONDICA/CMAS/TUTELA				124.000,00	124.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				5.000,00	5.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				15.000,00	15.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				11.000,00	11.000,00
	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				9.000,00	9.000,00
8 243 40	Programa de Manutenção do FMAS				1.256.200,00	1.256.200,00
8 243 40 2.61	Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF				178.000,00	178.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				76.000,00	76.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				18.000,00	18.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				32.000,00	32.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				22.000,00	22.000,00
8 243 40 2.62	Manutenção do BPC/ESCOLA				11.000,00	11.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				11.000,00	11.000,00
8 243 40 2.63	Manutenção do CRAS/PAIF				373.200,00	373.200,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				112.000,00	112.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				40.000,00	40.000,00
	3.3.90.13 Obrigações Patronais				10.200,00	10.200,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				11.000,00	11.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				120.000,00	120.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				22.000,00	22.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				28.000,00	28.000,00
8 243 40 2.64	Manutenção do Criança Feliz				257.000,00	257.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				147.000,00	147.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				15.000,00	15.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				15.000,00	15.000,00
8 243 40 2.65	Manutenção IGD/SUAS				50.500,00	50.500,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				8.000,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
19 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.30				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.36				5.500,00	5.500,00
	3.3.90.39				19.000,00	19.000,00
	4.4.90.52				10.000,00	10.000,00
8 243 40 2.66	Manutenção do SCFV				386.500,00	386.500,00
	3.1.90.04				102.500,00	102.500,00
	3.1.90.13				28.000,00	28.000,00
	3.3.90.13				9.000,00	9.000,00
	3.3.90.14				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30				35.000,00	35.000,00
	3.3.90.32				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.36				100.000,00	100.000,00
	3.3.90.39				77.000,00	77.000,00
8 244	Assistência Comunitária			794.010,62	183.000,00	977.010,62
8 244 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social			50.000,00	163.000,00	213.000,00
8 244 38 1.61	Ações de distribuição de Cestas Básicas			50.000,00		50.000,00
	3.3.90.32			50.000,00		50.000,00
8 244 38 2.56	Apoio as Associações e Demais ent. s/fins lucrativos				40.000,00	40.000,00
	3.3.50.41				35.000,00	35.000,00
	3.3.50.43				5.000,00	5.000,00
8 244 38 2.59	Manutenção dos Benefícios Eventuais				123.000,00	123.000,00
	3.3.90.08				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.32				32.000,00	32.000,00
	3.3.90.48				81.000,00	81.000,00
8 244 40	Programa de Manutenção do FMAS				20.000,00	20.000,00
8 244 40 2.67	Programa de Atenção a Mulher				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.32				2.000,00	2.000,00
	3.3.90.36				4.000,00	4.000,00
	3.3.90.39				4.000,00	4.000,00
8 244 42	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Social			744.010,62		744.010,62
8 244 42 1.63	Aquisição de Moto e outros Veiculos Automotivos			90.000,00		90.000,00
	4.4.90.52			90.000,00		90.000,00
8 244 42 1.64	Construção/Melhoria de Habitação de Interesse Social			286.260,62		286.260,62
	3.3.90.39			24.000,00		24.000,00
	4.4.90.51			262.260,62		262.260,62
8 244 42 1.65	Const_Unidade_Atendimento da Assistencial - CRAS			367.750,00		367.750,00
	4.4.90.51			367.750,00		367.750,00
8 334	Fomento ao Trabalho				88.000,00	88.000,00
8 334 41	Programação Operação Trabalho Assistência Social				88.000,00	88.000,00
8 334 41 2.68	Ações de Resgate a Cidadania				88.000,00	88.000,00
	3.3.90.48				88.000,00	88.000,00
Total da Unidade Orçamentária				824.010,62	2.158.200,00	2.982.210,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2368-1715-145

Página
20 / 20

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Total da Unidade Gestora

824.010,62

2.158.200,00

2.982.210,62

Unidade Gestora: 5 - Câmara Municipal de Campo Grande

Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa			43.000,00	950.065,00	993.065,00
1 31	Ação Legislativa			43.000,00	950.065,00	993.065,00
1 31 1	Programa Processo Legislativo			43.000,00	950.065,00	993.065,00
1 31 1 1.1	Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal			23.000,00		23.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			3.000,00		3.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			3.000,00		3.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			17.000,00		17.000,00
1 31 1 1.2	Aquisição de Mobília e Eletro-eletrônico			20.000,00		20.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			20.000,00		20.000,00
1 31 1 2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				950.065,00	950.065,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				650.000,00	650.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				143.000,00	143.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				1.065,00	1.065,00
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
	3.3.50.41 Contribuições				6.000,00	6.000,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				40.000,00	40.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária				43.000,00	950.065,00	993.065,00
Total da Unidade Gestora				43.000,00	950.065,00	993.065,00
TOTAL GERAL			1.281.000,00	12.800.615,33	26.611.436,83	40.693.052,16

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Campo Grande (Dados Externos até 2018), Prefeitura Municipal de Campo Grande, Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, Câmara Municipal de Campo Grande

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1413-9899-853

Página
1 / 3

Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa			43.000,00	950.065,00	993.065,00
1 31	Ação Legislativa			43.000,00	950.065,00	993.065,00
1 31 1	Programa Processo Legislativo			43.000,00	950.065,00	993.065,00
4	Administração			50.000,00	2.639.500,00	2.689.500,00
4 122	Administração Geral			50.000,00	1.924.000,00	1.974.000,00
4 122 2	Programa de Modernização do Gabinete Cível			30.000,00	722.000,00	752.000,00
4 122 3	Programa de Desenvolvimento Econômico				137.000,00	137.000,00
4 122 4	Programa de Modernização das Unidades Administrativas			20.000,00	1.045.000,00	1.065.000,00
4 122 5	Programa de Capacitação Técnica e Desenvolvimento				20.000,00	20.000,00
4 123	Administração Financeira				576.000,00	576.000,00
4 123 7	Programa de Modernização do Sistema Tributário Municipal				25.000,00	25.000,00
4 123 8	Programa de Manutenção do Sistema Financeiro Municipal				551.000,00	551.000,00
4 124	Controle Interno				89.500,00	89.500,00
4 124 9	Programa de Desenvolvimentodas Atividades da Controladoria				89.500,00	89.500,00
4 334	Fomento ao Trabalho				50.000,00	50.000,00
4 334 10	Programa Operação Trabalho Administração				50.000,00	50.000,00
8	Assistência Social			824.010,62	2.158.200,00	2.982.210,62
8 122	Administração Geral			30.000,00	477.000,00	507.000,00
8 122 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social				477.000,00	477.000,00
8 122 42	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Social			30.000,00		30.000,00
8 128	Formação de Recursos Humanos				30.000,00	30.000,00
8 128 39	Programa de Incentivo a Formação Técnica				30.000,00	30.000,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente				1.380.200,00	1.380.200,00
8 243 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social				124.000,00	124.000,00
8 243 40	Programa de Manutenção do FMAS				1.256.200,00	1.256.200,00
8 244	Assistência Comunitária			794.010,62	183.000,00	977.010,62
8 244 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social			50.000,00	163.000,00	213.000,00
8 244 40	Programa de Manutenção do FMAS				20.000,00	20.000,00
8 244 42	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Social			744.010,62		744.010,62
8 334	Fomento ao Trabalho				88.000,00	88.000,00
8 334 41	Programação Operação Trabalho Assistência Social				88.000,00	88.000,00
10	Saúde			6.468.398,76	4.029.300,00	10.497.698,76
10 122	Administração Geral				206.500,00	206.500,00
10 122 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde				206.500,00	206.500,00
10 241	Assistência ao Idoso			135.000,00		135.000,00
10 241 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			135.000,00		135.000,00
10 244	Assistência Comunitária				48.000,00	48.000,00
10 244 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde				48.000,00	48.000,00
10 301	Atenção Básica			4.588.398,76	3.774.800,00	8.363.198,76
10 301 34	Programa Operação Trabalho Saúde				233.000,00	233.000,00
10 301 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde				3.541.800,00	3.541.800,00
10 301 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			1.397.000,00		1.397.000,00
10 301 37	Programa de Manutenção do SUS			3.191.398,76		3.191.398,76
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			936.000,00		936.000,00
10 302 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			156.000,00		156.000,00
10 302 37	Programa de Manutenção do SUS			780.000,00		780.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			286.000,00		286.000,00
10 303 37	Programa de Manutenção do SUS			286.000,00		286.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1413-9899-853

Página
2 / 3

Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10 304	Vigilância Sanitária			99.000,00		99.000,00
10 304 37	Programa de Manutenção do SUS			99.000,00		99.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			424.000,00		424.000,00
10 305 37	Programa de Manutenção do SUS			424.000,00		424.000,00
11	Trabalho			140.000,00		140.000,00
11 334	Fomento ao Trabalho			140.000,00		140.000,00
11 334 3	Programa de Desenvolvimento Econômico			140.000,00		140.000,00
12	Educação			1.591.400,00	11.828.571,83	13.419.971,83
12 122	Administração Geral				157.000,00	157.000,00
12 122 12	Programa de Gestão e Funcionamento Administrativo				157.000,00	157.000,00
12 361	Ensino Fundamental			1.166.200,00	10.290.370,00	11.456.570,00
12 361 11	Programa de Melhoria na Infra Estrutura Educac_Fundamental			1.166.200,00	40.000,00	1.206.200,00
12 361 16	Programa Operação Trabalho Educação				402.000,00	402.000,00
12 361 21	Programa de Gestão e Funcionamento_ Fundamental				8.784.870,00	8.784.870,00
12 361 22	Programa de Manutenção do FNDE_ Fundamental				654.000,00	654.000,00
12 361 23	Programa de Manutenção do FNDE/Estado_ Fundamental				409.500,00	409.500,00
12 365	Educação Infantil			425.200,00	1.381.201,83	1.806.401,83
12 365 17	Programa de Melhoria Na Infra Estrutura Educac_Infantil			425.200,00		425.200,00
12 365 18	Programa de Gestão e Funcionamento Infantil				1.187.314,40	1.187.314,40
12 365 19	Programa de Manutenção do FNDE Infantil				148.873,75	148.873,75
12 365 20	Programa de Manutenção do FNDE/Estado Infantil				45.013,68	45.013,68
13	Cultura			110.000,00	575.000,00	685.000,00
13 392	Difusão Cultural			110.000,00	344.000,00	454.000,00
13 392 15	Programa de Apoio a Cultura			110.000,00	344.000,00	454.000,00
13 695	Turismo				231.000,00	231.000,00
13 695 15	Programa de Apoio a Cultura				231.000,00	231.000,00
15	Urbanismo			1.676.000,00	2.885.300,00	4.561.300,00
15 122	Administração Geral			40.000,00	2.399.300,00	2.439.300,00
15 122 25	Programa de Gestão e Funcionamento Obras			40.000,00	2.399.300,00	2.439.300,00
15 334	Fomento ao Trabalho				190.000,00	190.000,00
15 334 33	Programa Operação Trabalho Obras				190.000,00	190.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			920.000,00	86.000,00	1.006.000,00
15 451 26	Programa de Infraestrutura Urbana			920.000,00	86.000,00	1.006.000,00
15 452	Serviços Urbanos			68.000,00	210.000,00	278.000,00
15 452 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento			68.000,00		68.000,00
15 452 28	Programa de Apoio a Associações e Sindicatos				210.000,00	210.000,00
15 606	Extensão Rural			162.000,00		162.000,00
15 606 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento			162.000,00		162.000,00
15 695	Turismo			400.000,00		400.000,00
15 695 24	Programa de Apoio ao Turismo			400.000,00		400.000,00
15 752	Energia Elétrica			86.000,00		86.000,00
15 752 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento			86.000,00		86.000,00
17	Saneamento			772.805,95		772.805,95
17 512	Saneamento Básico Urbano			772.805,95		772.805,95
17 512 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde			772.805,95		772.805,95
18	Gestão Ambiental			228.000,00		228.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			228.000,00		228.000,00
18 541 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola			228.000,00		228.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
1413-9899-853

Página
3 / 3

Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código	Especificação	Não Orçamentária	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura			177.000,00	1.482.500,00	1.659.500,00
20 122	Administração Geral				1.049.000,00	1.049.000,00
20 122 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura				1.049.000,00	1.049.000,00
20 334	Fomento ao Trabalho				122.000,00	122.000,00
20 334 31	Programa Desenvolvimento ao Fomento das Cadeias Produtivas				42.000,00	42.000,00
20 334 32	Programa Operação Trabalho Agricultura				80.000,00	80.000,00
20 544	Recursos Hídricos			127.000,00	101.500,00	228.500,00
20 544 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura			88.000,00	101.500,00	189.500,00
20 544 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola			39.000,00		39.000,00
20 605	Abastecimento				90.000,00	90.000,00
20 605 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura				90.000,00	90.000,00
20 606	Extensão Rural			50.000,00	120.000,00	170.000,00
20 606 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura				120.000,00	120.000,00
20 606 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola			50.000,00		50.000,00
27	Desporto e Lazer			720.000,00	63.000,00	783.000,00
27 812	Desporto Comunitário			720.000,00	63.000,00	783.000,00
27 812 13	Programa Esporte, Saúde e Lazer				63.000,00	63.000,00
27 812 14	Programa de Infra Estrutura Desportista			720.000,00		720.000,00
28	Encargos Especiais		910.000,00			910.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna		265.000,00			265.000,00
28 843 6	Encargos Sociais		265.000,00			265.000,00
28 845	Outras Transferências		645.000,00			645.000,00
28 845 6	Encargos Sociais		645.000,00			645.000,00
99	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
99 999	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
99 999 99	Reserva de Contingência		371.000,00			371.000,00
Total			1.281.000,00	12.800.615,33	26.611.436,83	40.693.052,16
TOTAL GERAL			1.281.000,00	12.800.615,33	26.611.436,83	40.693.052,16

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Campo Grande (Dados Externos até 2018), Prefeitura Municipal de Campo Grande, Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, Câmara Municipal de Campo Grande

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2242-8813-539

Página
1 / 3

Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	993.065,00		993.065,00
1 31	Ação Legislativa	993.065,00		993.065,00
1 31 1	Programa Processo Legislativo	993.065,00		993.065,00
4	Administração	2.689.500,00		2.689.500,00
4 122	Administração Geral	1.974.000,00		1.974.000,00
4 122 2	Programa de Modernização do Gabinete Cível	752.000,00		752.000,00
4 122 3	Programa de Desenvolvimento Econômico	137.000,00		137.000,00
4 122 4	Programa de Modernização das Unidades Administrativas	1.065.000,00		1.065.000,00
4 122 5	Programa de Capacitação Técnica e Desenvolvimento	20.000,00		20.000,00
4 123	Administração Financeira	576.000,00		576.000,00
4 123 7	Programa de Modernização do Sistema Tributário Municipal	25.000,00		25.000,00
4 123 8	Programa de Manutenção do Sistema Financeiro Municipal	551.000,00		551.000,00
4 124	Controle Interno	89.500,00		89.500,00
4 124 9	Programa de Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	89.500,00		89.500,00
4 334	Fomento ao Trabalho	50.000,00		50.000,00
4 334 10	Programa Operação Trabalho Administração	50.000,00		50.000,00
8	Assistência Social	2.437.450,00	544.760,62	2.982.210,62
8 122	Administração Geral	507.000,00		507.000,00
8 122 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social	477.000,00		477.000,00
8 122 42	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Social	30.000,00		30.000,00
8 128	Formação de Recursos Humanos	30.000,00		30.000,00
8 128 39	Programa de Incentivo a Formação Técnica	30.000,00		30.000,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.380.200,00		1.380.200,00
8 243 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social	124.000,00		124.000,00
8 243 40	Programa de Manutenção do FMAS	1.256.200,00		1.256.200,00
8 244	Assistência Comunitária	432.250,00	544.760,62	977.010,62
8 244 38	Programa de Gestão e Funcionamento Assistência Social	213.000,00		213.000,00
8 244 40	Programa de Manutenção do FMAS	20.000,00		20.000,00
8 244 42	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Social	199.250,00	544.760,62	744.010,62
8 334	Fomento ao Trabalho	88.000,00		88.000,00
8 334 41	Programação Operação Trabalho Assistência Social	88.000,00		88.000,00
10	Saúde	3.938.500,00	6.559.198,76	10.497.698,76
10 122	Administração Geral	206.500,00	206.500,00	206.500,00
10 122 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde		206.500,00	206.500,00
10 241	Assistência ao Idoso	60.000,00	75.000,00	135.000,00
10 241 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde	60.000,00	75.000,00	135.000,00
10 244	Assistência Comunitária	20.000,00	28.000,00	48.000,00
10 244 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde	20.000,00	28.000,00	48.000,00
10 301	Atenção Básica	3.079.500,00	5.283.698,76	8.363.198,76
10 301 34	Programa Operação Trabalho Saúde		233.000,00	233.000,00
10 301 35	Programa de Gestão e Funcionamento Saúde	940.000,00	2.601.800,00	3.541.800,00
10 301 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde	355.000,00	1.042.000,00	1.397.000,00
10 301 37	Programa de Manutenção do SUS	1.784.500,00	1.406.898,76	3.191.398,76
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	395.000,00	541.000,00	936.000,00
10 302 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde	75.000,00	81.000,00	156.000,00
10 302 37	Programa de Manutenção do SUS	320.000,00	460.000,00	780.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	125.000,00	161.000,00	286.000,00
10 303 37	Programa de Manutenção do SUS	125.000,00	161.000,00	286.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2242-8813-539

Página
2 / 3

Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10 304	Vigilância Sanitária	50.500,00	48.500,00	99.000,00
10 304 37	Programa de Manutenção do SUS	50.500,00	48.500,00	99.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	208.500,00	215.500,00	424.000,00
10 305 37	Programa de Manutenção do SUS	208.500,00	215.500,00	424.000,00
11	Trabalho	20.000,00	120.000,00	140.000,00
11 334	Fomento ao Trabalho	20.000,00	120.000,00	140.000,00
11 334 3	Programa de Desenvolvimento Econômico	20.000,00	120.000,00	140.000,00
12	Educação	9.625.058,15	3.794.913,68	13.419.971,83
12 122	Administração Geral	157.000,00		157.000,00
12 122 12	Programa de Gestão e Funcionamento Administrativo	157.000,00		157.000,00
12 361	Ensino Fundamental	8.181.870,00	3.274.700,00	11.456.570,00
12 361 11	Programa de Melhoria na Infra Estrutura Educac_Fundamental	600.000,00	606.200,00	1.206.200,00
12 361 16	Programa Operação Trabalho Educação	2.000,00	400.000,00	402.000,00
12 361 21	Programa de Gestão e Funcionamento_ Fundamental	6.879.870,00	1.905.000,00	8.784.870,00
12 361 22	Programa de Manutenção do FNDE_ Fundamental	535.000,00	119.000,00	654.000,00
12 361 23	Programa de Manutenção do FNDE/Estado_ Fundamental	165.000,00	244.500,00	409.500,00
12 365	Educação Infantil	1.286.188,15	520.213,68	1.806.401,83
12 365 17	Programa de Melhoria Na Infra Estrutura Educac_ Infantil	169.000,00	256.200,00	425.200,00
12 365 18	Programa de Gestão e Funcionamento Infantil	972.314,40	215.000,00	1.187.314,40
12 365 19	Programa de Manutenção do FNDE Infantil	130.873,75	18.000,00	148.873,75
12 365 20	Programa de Manutenção do FNDE/Estado Infantil	14.000,00	31.013,68	45.013,68
13	Cultura	528.000,00	157.000,00	685.000,00
13 392	Difusão Cultural	351.000,00	103.000,00	454.000,00
13 392 15	Programa de Apoio a Cultura	351.000,00	103.000,00	454.000,00
13 695	Turismo	177.000,00	54.000,00	231.000,00
13 695 15	Programa de Apoio a Cultura	177.000,00	54.000,00	231.000,00
15	Urbanismo	3.391.300,00	1.170.000,00	4.561.300,00
15 122	Administração Geral	2.439.300,00		2.439.300,00
15 122 25	Programa de Gestão e Funcionamento Obras	2.439.300,00		2.439.300,00
15 334	Fomento ao Trabalho	190.000,00		190.000,00
15 334 33	Programa Operação Trabalho Obras	190.000,00		190.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	326.000,00	680.000,00	1.006.000,00
15 451 26	Programa de Infraestrutura Urbana	326.000,00	680.000,00	1.006.000,00
15 452	Serviços Urbanos	278.000,00		278.000,00
15 452 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento	68.000,00		68.000,00
15 452 28	Programa de Apoio a Associações e Sindicatos	210.000,00		210.000,00
15 606	Extensão Rural	22.000,00	140.000,00	162.000,00
15 606 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento	22.000,00	140.000,00	162.000,00
15 695	Turismo	50.000,00	350.000,00	400.000,00
15 695 24	Programa de Apoio ao Turismo	50.000,00	350.000,00	400.000,00
15 752	Energia Elétrica	86.000,00		86.000,00
15 752 27	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento	86.000,00		86.000,00
17	Saneamento	150.000,00	622.805,95	772.805,95
17 512	Saneamento Básico Urbano	150.000,00	622.805,95	772.805,95
17 512 36	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento da Saúde	150.000,00	622.805,95	772.805,95
18	Gestão Ambiental	128.000,00	100.000,00	228.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	128.000,00	100.000,00	228.000,00
18 541 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola	128.000,00	100.000,00	228.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2242-8813-539

Página
3 / 3

Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	1.604.500,00	55.000,00	1.659.500,00
20 122	Administração Geral	1.049.000,00		1.049.000,00
20 122 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura	1.049.000,00		1.049.000,00
20 334	Fomento ao Trabalho	97.000,00	25.000,00	122.000,00
20 334 31	Programa Desenvolvimento ao Fomento das Cadeias Produtivas	17.000,00	25.000,00	42.000,00
20 334 32	Programa Operação Trabalho Agricultura	80.000,00		80.000,00
20 544	Recursos Hídricos	228.500,00		228.500,00
20 544 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura	189.500,00		189.500,00
20 544 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola	39.000,00		39.000,00
20 605	Abastecimento	90.000,00		90.000,00
20 605 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura	90.000,00		90.000,00
20 606	Extensão Rural	140.000,00	30.000,00	170.000,00
20 606 29	Programa de Gestão e Funcionamento Agricultura	120.000,00		120.000,00
20 606 30	Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrícola	20.000,00	30.000,00	50.000,00
27	Desporto e Lazer	173.000,00	610.000,00	783.000,00
27 812	Desporto Comunitário	173.000,00	610.000,00	783.000,00
27 812 13	Programa Esporte, Saúde e Lazer	63.000,00		63.000,00
27 812 14	Programa de Infra Estrutura Desportista	110.000,00	610.000,00	720.000,00
28	Encargos Especiais	910.000,00		910.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	265.000,00		265.000,00
28 843 6	Encargos Sociais	265.000,00		265.000,00
28 845	Outras Transferências	645.000,00		645.000,00
28 845 6	Encargos Sociais	645.000,00		645.000,00
99	Reserva de Contingência	371.000,00		371.000,00
99 999	Reserva de Contingência	371.000,00		371.000,00
99 999 99	Reserva de Contingência	371.000,00		371.000,00
Total		26.959.373,15	13.733.679,01	40.693.052,16
TOTAL GERAL		26.959.373,15	13.733.679,01	40.693.052,16

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Campo Grande (Dados Externos até 2018), Prefeitura Municipal de Campo Grande, Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, Câmara Municipal de Campo Grande

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2581-5648-901

Página
1 / 5

Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Órgão Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional
2000 - Poder Executivo				2.689.500,00	
2001 - Gabinete do Prefeito				752.000,00	
2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico				137.000,00	
2003 - Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos				1.135.000,00	
2004 - Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento				576.000,00	
2005 - Controladoria Geral do Município				89.500,00	
1000 - Câmara Municipal de Campo Grande	993.065,00				
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande	993.065,00				
Total	993.065,00			2.689.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2581-5648-901

Página
2 / 5

Anexo 9 da Lei N° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Órgão Unidade Orçamentária	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde
3000 - Fundo de Saúde 3001 - Sec. Mun. da Saúde					10.497.698,76 10.497.698,76
4000 - Fundo de Assistência Social 4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social			2.982.210,62 2.982.210,62		
Total			2.982.210,62		10.497.698,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2581-5648-901

Página
3 / 5

Anexo 9 da Lei N° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Orgão Unidade Orçamentária	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo
2000 - Poder Executivo	140.000,00				
2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico	140.000,00				
2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer		13.419.971,83	685.000,00		
2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos					4.541.300,00
2008 - Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. e Ab					20.000,00
Total	140.000,00	13.419.971,83	685.000,00		4.561.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2581-5648-901

Página
4 / 5

Anexo 9 da Lei N° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Orgão Unidade Orçamentária	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
2000 - Poder Executivo			228.000,00		1.659.500,00
2008 - Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. e Ab			228.000,00		1.659.500,00
3000 - Fundo de Saúde		772.805,95			
3001 - Sec. Mun. da Saúde		772.805,95			
Total		772.805,95	228.000,00		1.659.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - 59.680-000 - Campo Grande/ RN
 CNPJ: 08.084.014/0001-42 Fone: (84)3362-2900 adm.pmcgrm@gmail.com
<http://campogrande.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Xavier

Chave de Autenticação
2581-5648-901

Página
5 / 5

Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

Orgão Unidade Orçamentária	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
2000 - Poder Executivo					25.076.271,83
2001 - Gabinete do Prefeito					752.000,00
2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico					277.000,00
2003 - Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos			910.000,00		2.045.000,00
2004 - Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento					576.000,00
2005 - Controladoria Geral do Município					89.500,00
2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer		783.000,00			14.887.971,83
2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos					4.541.300,00
2008 - Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. e Ab					1.907.500,00
99000 - Reserva de Contigência				371.000,00	371.000,00
99001 - Reserva de Contigência				371.000,00	371.000,00
3000 - Fundo de Saúde					11.270.504,71
3001 - Sec. Mun. da Saúde					11.270.504,71
4000 - Fundo de Assistência Social					2.982.210,62
4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social					2.982.210,62
1000 - Câmara Municipal de Campo Grande					993.065,00
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande					993.065,00
Total		783.000,00	910.000,00	371.000,00	40.693.052,16

Resumo

Total das Funções	40.693.052,16
TOTAL GERAL	40.693.052,16

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Campo Grande (Dados Externos até 2018), Prefeitura Municipal de Campo Grande, Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, Câmara Municipal de Campo Grande

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com